

Exército é abonada, a partir da data da publicação deste diploma, uma gratificação mensal a fixar anualmente por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciiano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Secção Militar

Portaria n.º 22 536

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que sejam tornadas extensivas ao ultramar as disposições do Decreto-Lei n.º 47 105, de 19 de Julho de 1966, que dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41 647 e ao artigo 3.º do Regulamento da Estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, aprovado pelo Decreto n.º 41 648, diplomas estes tornados extensivos às províncias ultramarinas pela Portaria n.º 16 811, de 8 de Agosto de 1958.

Ministério do Ultramar, 25 de Fevereiro de 1967. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 22 537

Convindo alterar a Portaria n.º 16 599, de 22 de Fevereiro de 1958, relativamente ao prazo de validade dos concursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que ao n.º 22.º da Portaria n.º 16 599, de 22 de Fevereiro de 1958, com a nova redacção da Portaria n.º 21 052, de 20 de Janeiro de 1965, seja aditado o seguinte:

§ único. Poderá ainda, por despacho ministerial, ser prorrogado, por períodos de um ano, o prazo de validade dos concursos, se, durante ele, não tiverem sido promovidos mais de 75 por cento dos candidatos aprovados.

Ministério do Ultramar, 25 de Fevereiro de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1955, se publica que S. Ex.º o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 16 de Fevereiro de 1967, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 18.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 314.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda»	— 9 000\$00
--	-------------

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	+ 9 000\$00
--	-------------

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Fevereiro de 1967. — O Chefe da Repartição, Francisco António Godinho Lobo.